

## **CONSULTA PÚBLICA ABRANGE AGENTES QUÍMICOS NA NR 9 E NR 15**

O Ministério do Trabalho e Previdência submete à consulta pública os textos dos Anexos de Agentes Químicos, Cancerígenos e Apêndices de Benzeno e Asbesto da Norma Regulamentadora nº 09 e os Anexos de Agentes Químicos da Norma Regulamentadora nº 15 **até 31 de julho pelo site Participa Mais Brasil**. As propostas foram elaboradas pelo grupo técnico de governo, formado por auditores-fiscais do trabalho e pesquisadores da Fundacentro.

Foram elaborados dois anexos para a NR 9. Um referente a agentes químicos, atualizando-se os procedimentos para gerenciamento da exposição ocupacional. Outro voltado para critérios e técnicas de prevenção da exposição dos trabalhadores a agentes químicos cancerígenos e mutagênicos para células germinativas, em consonância com a literatura técnica internacional atualizada. Além disso, foram criados dois apêndices, um para benzeno e outro para asbesto.

Em relação à NR 15, busca-se efetuar as modificações necessárias nos anexos 11, 12, 13 e 13-A para atualização e harmonização com as novas disposições contidas na NR-9, além da atualização dos valores de referência (Limites de Tolerância) legais vigentes desde 1978. São abordados os seguintes temas: Anexo 11 – agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e avaliação quantitativa da exposição ocupacional; Anexo 12 – limites de tolerância para poeiras minerais, que teve as disposições (limites de exposição ocupacional e medidas de controle) transferidas para o Anexo 11 e para os anexos da NR 9 e NR 7; Anexo 13 – agentes químicos; e Anexo 13-A – benzeno, disposições (limites de exposição ocupacional e medidas de controle) transferidas para o Anexo 11 e para o Anexo de Agentes Químicos Cancerígenos e Mutagênicos da NR 9.

## **TNU FIXA TESE SOBRE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA PARA FINS DE AUXÍLIO**

Em sessão ordinária de julgamento, realizada no último dia 5 de maio, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais decidiu, por maioria, negar provimento ao pedido de uniformização, ao julgar tema sobre auxílio-acidente, como representativo da controvérsia, fixando a seguinte tese:

*“O conceito de acidente de qualquer natureza, para os fins do artigo 86 da Lei 8.213/1991 (auxílio-acidente), consiste em evento súbito e de origem traumática, por exposição a agentes exógenos físicos, químicos ou biológicos, ressalvados os casos de acidente do trabalho típicos ou por equiparação, caracterizados na forma dos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991” (Tema 269).*

## **QUAIS OS EVENTOS ATUAIS DO SST NO E-SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE ENVIO?**

### **S-2210 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Conceito: evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Prazo de envio: a comunicação do acidente de trabalho deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.

A CAT que surgiu em 1991 com o advento da lei dos benefícios é um documento de emissão obrigatória e serve para reconhecer um acidente de trabalho ou doença profissional.

Em conformidade com a premissa de substituir obrigações, a partir do dia 10 de janeiro de 2022, as empresas do grupo 2 e 3 do eSocial, em caso de acidente ou doença profissional, somente poderão enviar a CAT dentro do ambiente do eSocial, através do evento S-2210.

As empresas do grupo 1 já estavam obrigadas a enviar a CAT dentro do ambiente do eSocial desde outubro de 2021.

Lembrando que em relação ao prazo nada mudou, a CAT deve ser enviada até o primeiro dia útil após a ocorrência do acidente, e em caso de morte, deve ser enviada imediatamente.

Ainda é importante ressaltar que a falta da comunicação sujeita o empregador a multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição. E essa será aumentada sucessivamente nas reincidências.

### **S-2220 MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

Conceito: o evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

Prazo de envio: o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame. Todavia, essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Este é mais um dos eventos relacionados a área de SST – Segurança e Saúde do Trabalhador, cujas informações são embasadas na NR 7, que estabelece diretrizes e requisitos para a elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, cujo objetivo é proteger e preservar a saúde dos trabalhadores em função dos riscos ocupacionais, conforme o inventário de riscos constantes do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Todos os empregadores, inclusive pessoas físicas, estão obrigados a elaborar o PCMSO, costumamos dizer que o PCMSO não é uma opção, é uma obrigação, embora haja exceções parciais de sua elaboração.

Segundo a NR 7, a elaboração do PCMSO deve levar em consideração as questões individuais e coletivas presentes no ambiente do trabalho, isso significa que o PCMSO deve ser feito sempre sob medida para atender as necessidades de cada empresa e o primeiro passo é avaliar as condições de trabalho e a necessidade de saúde dos trabalhadores.

Neste evento, o empregador, basicamente deverá enviar as informações constantes do Atestado de Saúde Ocupacional.

### **S-2240 – CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO**

Conceito: este evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição aos fatores de risco e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Fatores de Risco e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

Prazo de envio: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. Porém, no caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.

O evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho vai informar ao eSocial as condições do ambiente onde o trabalhador presta serviço para o empregador. Serve também para informar se o trabalhador está exposto a algum agente nocivo e se tem direito a aposentadoria especial.

Esse evento terá uma carga inicial, de forma que vamos ter que enviar um conjunto de informações para cada trabalhador ativo na data da obrigatoriedade e sempre que houver alteração, fazer novamente o envio.

O empregador deverá descrever o setor onde o trabalhador desenvolve suas atividades, descrevê-las com exatidão e informar, se for o caso, os agentes nocivos a que ele estiver sujeito, tudo de acordo com o PPRA e a LTCAT.

No caso da existência de agentes nocivos, deverá informar o tipo da avaliação do agente nocivo, sua intensidade, o limite de tolerância, a unidade de medida e a técnica utilizada para medição da intensidade ou concentração.

Ainda dentro do evento S-2240 o empregador deverá responder a perguntas sobre a implementação de políticas de uso de equipamentos de proteção coletiva, o uso de EPI's e sua eficácia na anulação ou diminuição dos riscos à saúde do trabalhador.

Lembramos que a PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2022, alterou a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, para prorrogar o cronograma de implantação do eSocial para o 4º grupo de obrigados.

Reforçando, apenas o 4º grupo teve o cronograma prorrogado. Grupos 1, 2 e 3 continuam com a implantação, que já está e continua em vigor.

Confira o cronograma atualizado:

	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3		Grupo 4
			Pessoa Jurídica	Pessoa Física	
<b>1ª Fase</b>	S-1000 a S-1080 08/JAN/2018	S-1000 a S-1080 16/JUL/2018	S-1000 a S-1080 10/JAN/2019	S-1000 a S-1080 10/JAN/2019	S-1000 a S-1080 21/JUL/2021**
<b>2ª Fase</b>	S-2190 a S-2399 01/MAR/2018	S-2190 a S-2399 10/OUT/2018	S-2190 a S-2399 10/ABR/2019	S-2190 a S-2399 10/ABR/2019	S-2190 a S-2399 22/NOV/2021*
<b>3ª Fase</b>	S-1200 a S-1299 01/MAI/2018	S-1200 a S-1299 10/JAN/2019	S-1200 a S-1299 10/MAI/2021	S-1200 a S-1299 19/JUL/2021*	S-1200 a S-1299 22/AGO/2022*
<b>4ª Fase</b>	S-2210, S-2220 e S-2240 <b>13/OUT/2021*</b>	S-2210, S-2220 e S-2240 <b>10/JAN/2022*</b>	S-2210, S-2220 e S-2240 <b>10/JAN/2022*</b>	S-2210, S-2220 e S-2240 <b>10/JAN/2022***</b>	S-2210, S-2220 e S-2240 <b>01/JAN/2023*</b>

\* A partir das 8h da manhã. | \*\* O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.

\*\*\* O empregador doméstico fica obrigado ao envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial a partir dessa data.

SISTEMA E S O

Finalmente, ressaltamos que, apesar da obrigação de implantação do eSocial para os eventos de SST já está em vigor, sendo mantido o cronograma acima, com a publicação da nova Portaria MTP nº 334/2022, as empresas não poderão ser autuadas, até 31 de dezembro de 2022, pela ausência do envio dos eventos S-2240 e S-2220 ao eSocial.

## **CIPA: O QUE MUDA COM A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA NR-5?**

Instrumento para a melhoria contínua da gestão de riscos ocupacionais, CIPA adquire mais sinergia com outras normas regulamentadoras

O início de 2022 trouxe novidades para as empresas da construção com a atualização de uma série de normas regulamentadoras aplicáveis ao setor. Entre as mudanças mais impactantes destacam-se as promovidas na **NR-5**, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que **já está em vigor desde 3 de janeiro de 2022**.

**CIPA CENTRALIZADA PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO** - Entre as mudanças mais relevantes destaca-se a definição de como deve ser a CIPA por prestadoras de serviço, como empresas fornecedoras de mão de obra para execução de alvenaria, gesso e instalações, por exemplo. Nesses casos, quando a contratada tiver mais de cinco colaboradores alocados na obra, ela deverá indicar um representante para participar da comissão realizada por sua contratante. A CIPA deverá ser constituída pelo terceirizado se ele possuir mais de 20 empregados no local.

A organização contratada está dispensada de constituir CIPA se a duração de seu contrato for inferior a 180 dias. No entanto, ela deverá realizar a comunicação prévia de obra junto ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante no local.

**COMO DIMENSIONAR A CIPA?** - Em seu anexo I, que aborda especificamente a indústria da construção, a NR-5 apresenta uma tabela de referência para dimensionamento da comissão, em função do grau de risco da atividade e do número de empregados no estabelecimento.

**ENCERRAMENTO DA CIPA** - A CIPA será encerrada quando as atividades no canteiro forem finalizadas, ou seja, quando a obra for entregue ou quando todos os serviços previstos em projeto forem finalizados. Ou seja, a CIPA será encerrada quando as atividades no canteiro forem finalizadas, quando a obra for entregue ou quando todos os serviços previstos em projeto forem finalizados. Importante destacar que a conclusão da comissão também precisa ser formalizada junto ao sindicato laboral majoritário na região.

**ELEIÇÃO** - Outras novidades versam sobre o processo de eleição e treinamento dos membros da comissão. Uma alteração trazida pelo novo regramento é a possibilidade de participação por videoconferência nas reuniões.

**OUTRAS MUDANÇAS** - Há, ainda, mudanças quanto à exigência da elaboração de mapa de riscos para registrar a percepção de riscos dos trabalhadores. Agora as empresas estão liberadas para utilizar também outras metodologias, como o resumo do inventário de risco.

Os treinamentos designados aos membros da CIPA também foram modificados. Para atividades classificadas como grau de risco 2, a carga horária mínima passa a ser de 12 horas. A quantidade de aulas sobe para 16 horas e para 20 horas para as empresas enquadradas como grau de risco 3 e 4, respectivamente.

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio **SICEPOT MG** e **Atenta Saúde**.

**atenta** SAÚDE **SICEPOT MG**

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associadas